



**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO: 013/2026

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2026

ASSUNTO: Análise de recurso administrativo apresentado contra decisão de habilitação. Análise de contrarrazões. Vício insanável no instrumento convocatório e na fase preparatória. Recomendação de anulação do certame.

I - RELATÓRIO

Este parecer jurídico analisa o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2026, realizado pelo Município de Barracão. O objetivo da licitação é contratar uma empresa para fornecer um médico clínico geral, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Unidade Básica de Saúde (UBS) local.

A sessão pública aconteceu no dia 24 de fevereiro de 2026. Durante a disputa de lances, a empresa ABMD Serviços Médicos Ltda. venceu com a proposta de R\$ 15.561,00 mensais.

Após a fase de lances, o pregoeiro abriu o envelope de documentação da vencedora. A documentação foi considerada correta, o que levou à habilitação da empresa.

Por não concordar com a decisão, a empresa Sulzbach & Sulzbach Serviços Médicos Ltda., que ficou em segundo lugar, informou que pretendia recorrer ainda durante a sessão. O recurso administrativo foi apresentado dentro do prazo legal.

"Barracão, um bom lugar para viver"

A



ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A recorrente aponta falhas graves na documentação de qualificação técnica da ABMD Serviços Médicos Ltda. Argumenta que a empresa foi criada recentemente, em 19 de dezembro de 2025, e obteve o registro no Conselho Regional de Medicina apenas em 27 de janeiro de 2026.

A recorrente também questiona o atestado de capacidade técnica. O documento foi emitido pela própria Secretaria Municipal de Saúde de Barracão, mas não indica um contrato específico anterior e apresenta um tempo de serviço incompatível com a complexidade exigida pelo edital.

Além disso, a recorrente afirma que a empresa vencedora não tem tempo de atuação suficiente para garantir o cumprimento das metas do contrato, já que o atestado reflete apenas poucos dias de trabalho. Por esses motivos, a recorrente pede a inabilitação da ABMD Serviços Médicos Ltda. De forma subsidiária, pede que sejam feitas diligências para conferir os dados de atendimento.

A empresa ABMD Serviços Médicos Ltda. apresentou contrarrazões tempestivas. Em sua defesa, a recorrida sustenta que atendeu integralmente aos requisitos do edital, invocando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Argumenta que a aptidão técnica foi. Alega também que a lei não exige tempo mínimo de constituição da empresa e que a capacidade técnica, em serviços médicos, está ligada à qualificação do profissional responsável. O processo foi enviado para esta assessoria jurídica para análise final.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ao analisar o conteúdo, a verificação detalhada do processo revela questões de alta complexidade técnica que surgiram na elaboração do edital. Embora a recorrida defenda em suas contrarrazões que cumpriu as regras

"Barracão, um bom lugar para viver"

A



ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estabelecidas, a análise técnica do Pregão Presencial nº 006/2026 demonstra a necessidade de adequar certas exigências de habilitação aos entendimentos mais recentes da Lei nº 14.133/2021. No âmbito do diálogo institucional e das orientações da equipe de auditoria do Tribunal de Contas, identificaram-se pontos de aperfeiçoamento que superam a discussão sobre a documentação individual da empresa e visam garantir a máxima segurança jurídica ao Município.

O item 7.4.4 do edital solicita a comprovação de vínculo de emprego do médico por meio de Carteira de Trabalho e Ficha de Registro, ou contrato de prestação de serviços assinado antes da abertura do edital, no caso de profissionais autônomos. Além disso, o edital solicita o registro do profissional no CRM já na fase de habilitação.

A interpretação contemporânea do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 indica que a Administração deve evitar exigir que o profissional já faça parte do quadro da empresa na data da proposta. A lei orienta que basta a prova de que o profissional estará disponível, o que pode ocorrer por meio de uma declaração de contratação futura caso a empresa vença a licitação. Ao solicitar contrato assinado e registro profissional de forma antecipada, o edital pode gerar uma barreira econômica para as empresas interessadas, o que acaba limitando a ampla competição e o interesse de participantes que preferem não assumir custos trabalhistas antes da confirmação da vitória no certame.

As contrarrazões da empresa vencedora focam na validade de sua documentação diante das regras postas no edital. No entanto, o processo de aperfeiçoamento do ato convocatório, em conjunto com as observações do Tribunal de Contas, aponta outras necessidades de ajuste: a exigência de especialização em Estratégia de Saúde da Família ou Medicina de Família para o profissional ainda na fase de habilitação. Entende-se agora que essa exigência

"Barracão, um bom lugar para viver"

A



ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pode restringir o universo de competidores, sendo mais adequado revisá-la para ampliar a participação.

Verifica-se também a oportunidade de melhor fundamentar a escolha do pregão na forma presencial em vez da eletrônica. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o formato eletrônico é o padrão preferencial. O uso da forma presencial é uma opção que exige uma justificativa técnica detalhada para demonstrar que essa escolha atende melhor ao interesse público local. O Município iniciou um processo de retificação em 05 de fevereiro de 2026 para qualificar o edital, mas a análise técnica atual indica que a complexidade do objeto recomenda uma revisão mais profunda para garantir total conformidade com os princípios da nova lei de licitações.

Somado a isso, o edital apresenta uma oportunidade de modernização ao permitir que esclarecimentos e impugnações sejam feitos por meios digitais, superando a previsão atual de protocolo exclusivamente físico. Essa mudança facilita o acesso de empresas de outras regiões e está alinhada aos princípios da eficiência. Identificou-se ainda a necessidade de incluir de forma clara a exigência de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), elemento importante para a regularidade técnica dos serviços de saúde.

Quanto ao argumento da recorrida sobre o princípio da vinculação ao edital, é importante destacar que esse princípio deve caminhar junto com a busca pela proposta mais vantajosa e pela legalidade. Se o edital contém regras que, após nova análise técnica, mostram-se passíveis de restringir a competitividade, a Administração deve agir preventivamente por meio da autotutela. O item 7.4.1 do edital, por exemplo, solicita atestado de capacidade técnica de forma ampla. Para garantir maior clareza, seria recomendável definir critérios objetivos de quantidades ou prazos proporcionais ao objeto, evitando as dúvidas interpretativas que surgiram no recurso e nas contrarrazões.

"Barracão, um bom lugar para viver"

A



ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Com base na Súmula 473 do STF, a Administração Pública tem o poder e o dever de anular seus próprios atos para fins de aperfeiçoamento e correção técnica. A decisão de reavaliar o edital, especialmente após o diálogo construtivo com o Tribunal de Contas, demonstra o compromisso da gestão com a segurança jurídica e com a transparência do processo licitatório.

Também é importante notar que o edital estabelece na cláusula 12.7 que o profissional deve apresentar certificados de especialização no momento de assinar o contrato. Existe uma divergência técnica sobre se essa exigência deveria ser um critério de qualificação técnica na habilitação ou uma condição para a contratação. Organizar essa regra trará mais clareza sobre o que é avaliado em cada etapa.

Por fim, o instrumento de convocação contém pontos de complexidade que podem ser melhorados para aumentar a segurança jurídica. Segundo o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade superior deve anular a licitação quando identificar oportunidades de correção que não podem ser resolvidas de forma simples no processo em curso. Os argumentos das contrarrazões defendem a posição da empresa diante das regras atuais, mas a recomendação de anulação surge como uma medida preventiva e estratégica para que o Município realize um certame ainda mais robusto e competitivo.

III - CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado, este parecer recomenda o conhecimento do recurso administrativo da empresa Sulzbach & Sulzbach Serviços Médicos Ltda. e das contrarrazões da empresa ABMD Serviços Médicos Ltda.

No mérito, recomendo a **ANULAÇÃO** do Pregão Presencial nº 006/2026, com base no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 473

"Barracão, um bom lugar para viver"

A



ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do STF. A anulação é recomendada como medida de autotutela para ajuste dos seguintes pontos técnicos:

- a) Adequação do item 7.4.4 do edital para evitar a exigência de vínculo profissional prévio na fase de habilitação;
- b) Revisão da exigência de especialização em Estratégia de Saúde da Família ou Medicina de Família na fase de habilitação com objetivo de ampliar a competitividade;
- c) Ampliação da fundamentação técnica para a escolha da modalidade presencial;
- d) Modernização do sistema de pedidos de esclarecimentos e impugnações para incluir o formato eletrônico;
- e) Inclusão clara da exigência de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- f) Estabelecimento de critérios mais detalhados e objetivos para a avaliação da capacidade técnica no item 7.4.1;

Ressalto que o diálogo institucional com o Tribunal de Contas indicou que o aperfeiçoamento do edital é o melhor caminho para o interesse público. A anulação por iniciativa própria permite que a Administração revise o Termo de Referência e o Edital, garantindo um processo livre de dúvidas interpretativas e totalmente alinhado aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual se submete à apreciação superior.

Barracão - RS, 13 de março de 2026.

Arlan de A. Corso
Assessor Jurídico
OAB/RS 103.960

"Barracão, um bom lugar para viver"